

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

PROTOCOLO N.º 2017/16/1898
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018
CONTRATO N.º 008/2018

Por este Termo de Contrato de prestação de serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, no Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, neste ato por seus representantes legais, **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, portador do RG n.º 4.290.655-6 SSP/SP, e do CPF n.º 856.234.748-53 e **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, portador do RG n.º 27.638.106-3 SSP/SP, e do CPF n.º 267.221.148-56, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, têm, entre si, justo e avençado.

As partes acima qualificadas lavram o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), proveniente de troncos digitais bidirecionais para interligação do ambiente (equipamentos e infraestrutura) da Ceasa/Campinas a Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC); prestação de serviços de acesso e tráfego para linhas de telefonia fixa individual não residencial (linhas diretas - NRES) em Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC);

Folha 1 de 21

prestação de serviço de Internet Banda Larga para pontos de acessos individuais com velocidade mínima de 04 (quatro) Mbps para atendimento da Ceasa/Campinas, em conformidade com o disposto no edital e demais cláusulas deste contrato.

2. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. LOTE 01 - ITEM 01

2.1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), na modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), proveniente de troncos digitais bidirecionais (E1) para interligação do ambiente (equipamentos e infraestrutura) da Contratante a Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC), incluindo suporte técnico, eventualmente necessário.

2.1.2. Deverão ser fornecidos pela Contratada, acessos digitais E1 (Entroncamento Digital) e faixas DDR nas quantidades, características e condições estabelecidas abaixo:

Serviço	Quantidade
Entroncamento Digital E1 (30 canais)	05
Ramais DDR	1.500

- Interface tipo G.703;
- Sinalização da linha tipo R2D;
- Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;
- Taxa de transferência de 2 (dois) Mbps.

2.1.3. Deverá ser mantida a mesma faixa de numeração (prefixo e ramais) atualmente utilizada pela Contratante (3746-1000 a 3746-2499), respeitando-se a mesma quantidade, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame. Tal exigência encontra amparo na PORTABILIDADE regulamentada pela Resolução ANATEL n.º 460 de 2007 - "Regulamento Geral de Portabilidade".

2.1.4. Para a operação do recurso DDR, deverá ser designada uma faixa de numeração para os ramais internos da Contratante, contendo números distintos e sequenciais, e um número chave para acesso externo ao sistema de telefonia. O plano de numeração deverá ser fornecido pela prestadora do serviço, mantendo-se a numeração já utilizada pela Contratante.

2.1.5. Ser dotado de recurso de DDR (Discagem Direta a Ramal) para as ligações de entrada, possibilitando que essas ligações possam ser encaminhadas diretamente para os ramais dos usuários.

2.1.6. Operar ininterruptamente durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana.

2.1.7. Disponibilidade mensal (SLA - Service Level Agreement) de 99% ao mês.

2.1.8. Ativar e desativar troncos conforme necessidade da Contratante e segundo o limite estabelecido.

2.1.9. Início de atendimento em caso de defeito em até 04 (quatro) horas.

2.1.10. Meio de acesso através de fibra óptica.

2.1.11. Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação, a Contratada deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da Contratante.

2.1.12. Os serviços deverão ser fornecidos durante a vigência do contrato, considerando os equipamentos necessários para disponibilização dos serviços descritos.

2.1.13. O recurso DDR deverá possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal daquele endereço, sem a necessidade de atendimento pela telefonista. Caso seja utilizado um número chave, o mesmo deverá encaminhar as chamadas à mesa da telefonista, ou a um ramal atendedor automático. As chamadas não atendidas ou ocupadas poderão ser encaminhadas à mesa da telefonista, ou a algum ramal adequado. O emprego do recurso DDR objetiva escoar todo o tráfego de entrada de um equipamento de sistema de telefonia sem a necessidade de intervenção da telefonista.

2.1.14. Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos de telefonia da Contratante, sem a necessidade de investimentos adicionais, de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita.

2.1.15. Os acessos digitais deverão ser interligados à Central Privada de Comutação Telefônica atualmente instalada nas dependências da Contratante, da marca NEC, modelo NEAX 2400 IPX (tipo PABX digital).

2.1.16. Permitir identificação de chamadas de saída e de entrada (IDC), quer sejam ligações fixas ou móveis, na modalidade local ou longa distância, das 00h às 24h, todos os dias da semana.

2.1.17. Caso haja a introdução de novas tecnologias, a prestadora de serviços de telecomunicações deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometam o funcionamento do serviço e sejam compatíveis com o sistema instalado.

2.1.18. Será de responsabilidade da prestadora de serviços telefônicos o fornecimento de todo o material e dos equipamentos necessários à realização dos serviços, até o sistema telefônico situado dentro da área da Contratante, devendo os custos ser incluídos na proposta comercial, excetuando-se obras civis, rede interna, sistemas elétricos e aterramentos de responsabilidade da Contratante.

2.1.19. Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:

Folha 3 de 21

- O encaminhamento das chamadas deverá ser realizado conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo-se às normas e regulamentos aplicáveis ao setor de telecomunicações;
- As tentativas de originar chamadas locais deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 70% dos casos, conforme norma da ANATEL (Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo);
- As tentativas de originar chamadas locais que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento na rede, não deverão exceder a 4% dos casos, conforme norma da ANATEL (Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo);
- A obtenção do sinal de discar deverá ser de, no máximo, 03 (três) segundos, em 98% dos casos.
- As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.
- Em caso de não cumprimento dos prazos a Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da continuidade da prestação do serviço em operação, até a efetiva implantação dos novos serviços.

2.1.20. PRAZO DE INSTALAÇÃO

2.1.20.1. O prazo de início da prestação dos serviços não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

2.1.21. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.21.1. Endereço de instalação dos entroncamentos digitais E1 / DDR:

- Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas
Rodovia D. Pedro I (SP-065), Km 140,5 - Pista Norte - Barão Geraldo
CEP: 13082-902 - Campinas - SP
Tronco-Chave: (19) 3746-1000

2.2. LOTE 02 - ITEM 01

2.2.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN) a ser efetuado mediante acessos terminais telefônicos individuais não residenciais (linhas diretas - NRES), incluindo suporte técnico, eventualmente necessário.

2.2.2. Deverão ser fornecidas pela Contratada, linhas de telefonia fixa individual nas quantidades, características e condições estabelecidas abaixo:

Serviço	Quantidade
Assinatura Mensal	05

2.2.3. Deverá ser mantida a mesma numeração atualmente utilizada nas linhas diretas da Contratante, conforme descrito abaixo, respeitando-se a mesma quantidade, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame. Tal exigência encontra amparo na PORTABILIDADE

regulamentada pela Resolução ANATEL n.º 460 de 2007 - "Regulamento Geral de Portabilidade".

2.2.4. Meio de acesso através de fibra óptica, par metálico ou cabo coaxial.

2.2.5. Ativar novas linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da Contratante.

2.2.6. Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da Contratante.

2.2.7. Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, serviço ADSL, bloqueio de ligações a cobrar ou LDN, LDI e celular, conforme necessidade da Contratante.

2.2.8. Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.2.8.1. Endereços de instalação das linhas de telefonia fixa individual:

- Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas
Rodovia D. Pedro I (SP-065), Km 140,5 - Pista Norte - Barão Geraldo
CEP: 13082-902 - Campinas - SP
Terminais: (19) 3246-3455 / (19) 3216-4913 / (19) 3216-5441
- Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas
Horto Shopping Ouro Verde
Rua Armando Frederico Renganeschi, nº 61 - Jardim Cristina
CEP: 13054-000 - Campinas - SP
Terminal: (19) 3226-6215
- Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas
Complexo Miguel Vicente Cury
Rua Cônego Cipião, nº 13 - Centro
CEP: 13010-010 - Campinas - SP
Terminal: (19) 3246-2422

2.2.9. PRAZO DE INSTALAÇÃO

2.2.9.1. O prazo de início da prestação dos serviços não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

2.2.3. LOTE 02 - ITEM 02

2.2.3.1. Serviço de Internet Banda Larga para 05 (cinco) pontos de acessos individuais via fibra óptica, par metálico ou cabo coaxial, com velocidade mínima de 04 (quatro) Mbps para atendimento da Contratante, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica.

2.2.3.2. Os serviços relacionados neste item deverão ser fornecidos durante a vigência do contrato, considerando os equipamentos necessários para disponibilização dos serviços descritos, nos endereços abaixo relacionados:

- Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas
Rodovia D. Pedro I (SP-065), Km 140,5 - Pista Norte - Barão Geraldo
CEP: 13082-902 - Campinas - SP
 - 03 (três) Pontos de Acesso

- Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas
Horto Shopping Ouro Verde
Rua Armando Frederico Renganeschi, nº 61 - Jardim Cristina
CEP: 13054-000 - Campinas - SP
 - 01 (um) Ponto de Acesso

- Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas
Complexo Miguel Vicente Cury
Rua Cônego Cipião, nº 13 - Centro
CEP: 13010-010 - Campinas - SP
 - 01 (um) Ponto de Acesso

2.2.3.3. Características Técnicas:

- Acesso deverá ser fornecido por fibra óptica, par metálico ou cabo coaxial;
- Acesso bidirecional com velocidade mínima de 4 (quatro) Mbps;
- Acesso simétrico ou assimétrico;
- Velocidade mínima de 10% da velocidade nominal;
- Fornecimento mínimo de um endereço IP (v4) fixo ou variável por acesso;
- Roteador/modem inclusos;
- Tarifa única por velocidade, sem franquia de tráfego;
- Sem necessidade de autenticação em provedor de acesso e sem restrição de acesso a conteúdo.

2.2.3.4. PRAZO DE INSTALAÇÃO

2.2.3.4.1. O prazo de início da prestação dos serviços não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Na execução do objeto do presente processo, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel cumprimento dos serviços que lhe são confiados, de acordo com as especificações do Anexo I - Memorial Descritivo.

3.2. A Contratada compromete-se a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os trabalhos contratados, atendendo as especificações da legislação vigente ou normas técnicas utilizadas, cumprindo rigorosamente os prazos contratados.

3.3. A Contratada será responsável pela execução do presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

3.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

3.5. A Contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do serviço, objeto do presente, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

3.6. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste processo, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este processo, sob pena de aplicação de sanções.

3.7. Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência deste Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.

3.8. É vedado à Contratada, sem prévia e expressa autorização da Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação.

3.8.1. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a Contratante estabelecerá sua forma e conteúdo.

3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

3.10. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução deste Contrato.

3.11. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada.

3.12. Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na Cláusula Do Preço, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

3.13. A Contratada deverá estar ciente, que será obrigatório cumprir fielmente e às suas próprias custas, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador do Ministério do Trabalho.

3.14. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida, no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do processo.

3.14.1. Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente somente produzirão efeito vinculante se:

a) realizadas por escrito e;

b) enviadas por carta registrada ou transmitidas via fac-símile ou, ainda, por correio eletrônico (em todas as modalidades devem ser confirmados os respectivos recebimentos).

3.14.2. Referidas comunicações deverão ser enviadas aos respectivos Gestores da Contratante ou representantes legais das partes, para o endereço originalmente consignado neste instrumento ou para qualquer outro endereço que as partes venham a designar mediante notificação escrita, enviada à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.15. O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores da Contratante ou representantes legais das partes.

3.16. Indicar um preposto para comparecer na sede da Contratante, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

3.16.1. O comparecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.17. A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número do Pregão Presencial, que originou o presente contrato.

3.18. A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

3.19. Prestar os serviços objeto da presente contratação conforme estabelecido neste Instrumento, obedecendo à regulamentação, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

- 3.20.** Corrigir, durante a execução do contrato, quaisquer problemas de ordem técnica e/ou operacional, tantas vezes quantas forem necessárias, de modo a manter os serviços em perfeito funcionamento. Tal manutenção corretiva ocorrerá por conta da contratada, sem ônus à Contratante.
- 3.21.** Atender prontamente às solicitações da Contratante corrigindo, no prazo máximo de 08 (oito) horas após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade que impeça sua utilização.
- 3.22.** Havendo necessidade de manutenções, ajustes ou validações dos serviços objeto deste documento, estes deverão ser prestados por pessoal qualificado, devidamente credenciado pela Contratada e sob sua inteira responsabilidade, devendo as visitas ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.23.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante.
- 3.24.** Responsabilizar-se pela instalação, testes, operação e desinstalação dos serviços.
- 3.25.** Fornecer todos os equipamentos necessários para a execução do contrato. Esse fornecimento será de inteira responsabilidade da mesma, sem ônus para a Contratante.
- 3.26.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, como também pelas despesas relativas ao deslocamento de técnicos ao local onde serão realizados os trabalhos.
- 3.27.** Repassar à Contratante, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos à Contratante.
- 3.28.** Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da Contratada na gestão do contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas durante a execução contratual.
- 3.29.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação por correio eletrônico (e-mail) ou documento administrativo, por meio do Consultor/Gerente de Contas designado para o acompanhamento do contrato.
- 3.30.** Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

3.31. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.

3.32. Manter sempre a portabilidade numérica dos ramais e linhas telefônicas da Contratante.

3.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos princípios legais vigentes e das normas estabelecidas pela Contratante.

3.34. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

3.35. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

3.36. Executar os serviços nos termos das concessões outorgadas e regulamentadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratante a fornecer todas as informações e esclarecimentos para o bom andamento dos trabalhos da contratada, indicando o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.2. Exigir cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

4.3. A Contratante reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

4.4. Atestar o recebimento da nota fiscal/fatura, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada, e encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento.

4.5. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Contrato e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada.

4.6. A abstenção do exercício, por parte da Ceasa/Campinas, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da Contratada, consistirá em mera liberalidade, não afetando seus direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

4.7. Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o objeto da presente licitação correrão por conta da Contratada, exceto aqueles que, por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da Ceasa/Campinas.

4.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

4.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, exigindo imediatas providências corretivas.

4.10. Permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços.

5. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. A Contratante por meio do seu Departamento de Informática - AII, doravante denominado Gestor, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecer a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta da Contratada.

5.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

5.4. A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

5.5. A fiscalização dos serviços pela Contratante, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão ao serviço contratado.

5.6. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

6. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.



7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8. DO PREÇO:

8.1. Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a Contratada as remunerações abaixo descritas, conforme proposta do processo licitatório Pregão Presencial n.º 002/2018 (Protocolo n.º 2017.16.1898).

8.1.1. LOTE 01 - Item 01 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), na modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), proveniente de troncos digitais bidirecionais (E1) para interligação do ambiente (equipamentos e infraestrutura) da CEASA/Campinas a Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC), incluindo suporte técnico, eventualmente necessário.

Itens	Quant.	Quantidade Estimada Minutos Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Entroncamento Digital E1 (30 canais)	05	-	715,00	3.575,00	42.900,00
Ramais DDR	1.500	-	0,00	0,00	0,00
Tráfego Local Fixo-Fixo	-	77.187	0,06	4.631,22	55.574,64
Tráfego Local Fixo-Móvel (VC1)	-	14.996	0,49	7.348,04	88.176,48
Tráfego LDN Fixo-Fixo (Intra Estadual)	-	8.607	0,30	2.582,10	30.985,20
Tráfego LDN Fixo-Fixo (Inter Estadual)	-	1.770	0,30	531,00	6.372,00
Tráfego LDN Fixo-Móvel (VC2)	-	2.069	0,60	1.241,40	14.896,80
Tráfego LDN Fixo-Móvel (VC3)	-	607	0,60	364,20	4.370,40
Tráfego LDI Fixo-Fixo (Internacional)	-	63	4,95	311,85	3.742,20
SUBTOTAL					247.017,72
Serviços de Instalação					0,00
TOTAL					247.017,72

8.1.2. LOTE 02 - Item 01 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN) a ser efetuado mediante acessos terminais telefônicos individuais não residenciais (linhas diretas - NRES), incluindo suporte técnico, eventualmente necessário.

Itens	Quant.	Quantidade Estimada Minutos Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Assinatura Mensal	05	-	73,94	369,70	4.436,40
Tráfego Local Fixo-Fixo	-	750	0,06	45,00	540,00
Tráfego Local Fixo-Móvel (VC1)	-	500	0,49	245,00	2.940,00
Tráfego LDN Fixo-Fixo (Intra Estadual)	-	300	0,30	90,00	1.080,00
Tráfego LDN Fixo-Fixo (Inter Estadual)	-	150	0,30	45,00	540,00
Tráfego LDN Fixo-Móvel (VC2)	-	150	0,60	90,00	1.080,00
Tráfego LDN Fixo-Móvel (VC3)	-	150	0,60	90,00	1.080,00
SUBTOTAL					11.696,40
Serviços de Instalação					0,00
TOTAL					11.696,40

8.1.3. LOTE 02 - Item 02 - Serviço de Internet Banda Larga para 05 (cinco) pontos de acessos individuais via fibra óptica, par metálico ou cabo coaxial, com velocidade mínima de 04 (quatro) Mbps para atendimento da Contratante, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica.

Itens	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Ponto de acesso individual à Internet Banda Larga com velocidade mínima de 04 (quatro) Mbps	05	129,90	649,50	7.794,00
SUBTOTAL				7.794,00
Serviços de Instalação				0,00
TOTAL				7.794,00

8.2. Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais, e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

8.3. A Contratada não poderá realizar qualquer cobrança adicional de valores que não constem na proposta e nem alegar posterior desconhecimento de causas que impeçam a realização dos serviços.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.2. Apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, Nota Fiscal/Fatura dos serviços telefônicos prestados em cada localidade onde o serviço foi prestado, de acordo com os endereços informados. A Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado, bem como outros serviços.

9.3. Devolver imediatamente os valores pagos indevidamente, após a regular comprovação da cobrança indevida, podendo a devolução ser efetuada via crédito em futura conta de serviços da Contratada.

9.4. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0001-64**
- Inscrição Estadual: **Isenta**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Departamento financeiro
- E-mail: **nfe@ceasacampinas.com.br**

9.5. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

9.6. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

9.7. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

9.8. Caso os serviços constantes do objeto deste contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

9.9. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

9.9.1. Para as proponentes estabelecidas fora do município de Campinas, deverá a proponente possuir situação cadastral ativa no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas) de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/GP N.º 001, DE 02 DE JULHO DE 2012. A partir de 1º de outubro de 2012, todo prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecida no Município de Campinas, que não possuir situação cadastral ativa no CENE - CAMPINAS estará sujeito à devida retenção de ISSQN do município de Campinas.

9.10. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula "DAS SANÇÕES" do contrato.

9.11. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

- Cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários (INSS / FGTS / GFIP);
- Folha de pagamento da equipe que estiver prestando os serviços à Ceasa/Campinas, com os comprovantes de pagamento dos salários;
- Certidão negativa do INSS / Receita Federal / FGTS / Justiça do Trabalho / ISSQN;
- Relação de funcionários que prestam serviços nas dependências da Ceasa, atualizada mensalmente conforme exige a Lei Municipal n.º 14.666/2013.

9.12. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

9.13. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

9.14. A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

10. DO PESSOAL:

10.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de a Contratante vir a ser denunciada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de quaisquer despesas que,

Folha 15 de 21

em decorrência, vier a ser condenada a pagar, sendo que, a Contratada desde já autoriza que tais valores sejam descontados de seus créditos existentes junto a Contratante.

10.2. A Contratada se responsabiliza perante a Contratante, a partir da vigência do contrato, por eventuais ações reclamatórias trabalhistas, ações previdenciárias, acidentais e de responsabilidade civil propostas por seus funcionários.

11. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

11.1. A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do serviço bem como contra terceiros, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. A vigência do presente termo é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 09/06/2018, e encerrando-se em 08/06/2019**, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

13.1. Os preços poderão ser majorados ou reduzidos com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para o plano de serviços contratado.

13.1. Os preços propostos serão majorados ou reduzidos automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

13.2. A majoração ou redução poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à Contratante.

13.3. Na hipótese da majoração ou redução das tarifas, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15. DAS SANÇÕES:

15.1 O não cumprimento dos prazos e condições especificadas neste instrumento, no Memorial Descritivo e, ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

Folha 16 de 21

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega e/ou substituição dos serviços, aplicada ao valor total do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c) Multa de 1% (um por cento) aplicada ao valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada da Contratada em recompor o valor da garantia, no prazo de 02(dois) dias úteis, após regularmente notificada;
- d) Multa de 10% (dez por cento) aplicada ao valor do contrato, por qualquer transgressão contratual cometida que não seja as indicadas nas letras b e c;

15.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.3. As multas previstas no item 15.1, letras b, c e d, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

15.4. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações.

16. DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Para a presente contratação foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, cujos atos se encontram junto ao Protocolo n.º 2017/16/1898.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1. A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura deste contrato, garantia contratual no valor de **R\$ 13.325,41 (treze mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.1.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no artigo 56, §1º da lei nº 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

17.1.2. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de término do contrato. Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

17.1.2.1. No caso da garantia depositada em dinheiro, a importância poderá ser levantada após o prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do contrato.

Folha 17 de 21

17.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

17.1.4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 17.1.3.

17.1.5. Se for efetuada a garantia em dinheiro, esta deverá ser recolhida no Banco do Brasil - Agência 4203-X - Conta Corrente n.º 30.010-1, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

17.1.6. No caso de a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentar à Ceasa além da Apólice, o comprovante de pagamento do prêmio integral ou das parcelas até sua plena quitação.

17.1.7. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação.

17.1.8. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

18. DA RESCISÃO:

18.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

18.2. A Contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como ao disposto na cláusula 17.1 deste contrato.

18.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos da Contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que

Folha 18 de 21

rege a licitação.

18.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

18.5. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

19. DO VALOR DO CONTRATO:

19.1. Atribui-se ao presente contrato o valor total estimado de **R\$ 266.508,12 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oito reais e doze centavos)**.

19.2. Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2017, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 0237/2017, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Ceasa/Campinas, proveniente deste contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Ceasa/Campinas;
- f) paralisação do serviço por culpa da Contratada.

20.2. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante, bem como, ceder direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato.

21. DO FORO:

21.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único fim, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 10 de maio de 2018.

Pela Contratante: **CEASA/CAMPINAS**



WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente



MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional

Pela Contratada: **TELEFÔNICA BRASIL S/A**



CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO




FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Testemunha 1:

Nome:

RG:

25.470.945 X



Danuza Savala
Chefe de Setor - Licitações e Compras
CEASA - Campinas

Testemunha 2:

Nome:

RG:

18.171.075-0 SSP/SP

MARILICE DE MEDEIROS SILVA

Marilice de Medeiros Silva
Aux. Administrativo
Licitações e Compras
CEASA/Campinas

Folha 20 de 21

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/Campinas.

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Contrato n.º (de origem): 008/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para a Ceasa/Campinas.

Advogado(s): Oscar Fonsechi Neto - OAB/SP n.º 292.456 (Ceasa/Campinas).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Campinas, 10 de maio de 2018.

Contratante: CEASA/CAMPINAS

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente
wander.villalba@ceasacampinas.com.br
wanderov@gmail.com

MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro
miguel.nicolau@ceasacampinas.com.br
miguelnicolau@globo.com

CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional
claudinei.barbosa@ceasacampinas.com.br
claudineibarbosa08@yahoo.com.br

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
Gerente Comercial
espedo1@telefonica.com
relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Gerente Comercial
fabio.levorin@telefonica.com
relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

Folha 21 de 21